SENTENÇA

Processo n°: **0013830-67.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Requerente: Sinzato e Real Ltda Me Requerido: Rafael Rodrigues Brabo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Indefiro: Não foram localizados bens do executado passíveis de penhora, consoante certidão do oficial de justiça de fls. 52. Ademais, a mesma certidão dá conta de que o bem penhorado não está mais em poder do executado.

Assim, e não obstante o respeito tributado aos que perfilham entendimento diverso, reputo que o processo há de ser extinto em virtude de preceito expresso que contempla a situação aqui versada.

Extingo, pois, o processo, com fundamento no art. 53, §4°, da Lei n° 9.099/95, facultada a entrega de documentos de interesse do exequente no prazo de dez dias.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 04 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA